Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.812

"Cria e organiza o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura de Artur Nogueira e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas regulares atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Artur Nogueira – CMCAN, como órgão que institucionaliza a relação entre o Poder Público e os cidadãos e setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural do Município de Artur Nogueira.

Art. 2º O CMCAN tem caráter normativo, consultivo e deliberativo e a ele compete:

I. Representar a sociedade civil de Artur Nogueira, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;
II. Elaborar, em conjunto com o órgão municipal de cultura, diretrizes e normas da política cultural;
III. Apresentar, discutir e dar pareceres sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sóciopolítica, artística e cultural;
IV. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
V. Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus chefes e secretários;
VI. Emitir pareceres sobre questões referentes a:
    a) prioridades programáticas e orçamentárias;
    b) propostas de fundos de incentivo à cultura;
    c) propostas de obtenção de recursos;

Continuação da Lei Municipal n.º 2.812/2006.

d) realização de convênios com instituições e entidades culturais;

VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII. Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do órgão municipal de cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;

IX. Desenvolver ações de preservação da diversidade cultural do Município;

X. Elaboração do seu Regimento Interno que, dentre outras regulamentações, determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação;

XI. Criar as comissões de cultura para promover estudos, elaborar projetos e fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho, bem como extinguí-las, observado o disposto no Artigo 8º, desta Lei, por ocasião da constituição do primeiro mandato;

XII. Apoiar e/ou organizar conferências, seminários, palestras e outras atividades afins.

Parágrafo Único. O CMCAN terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativa e contábil referentes a cultura, assegurado também o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu Regimento, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 3º O CMCAN será assim constituído:

I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II. 02 (dois) representantes de cada Comissão criada, nos termos do Inciso XI, do Artigo 2º, desta Lei, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

Parágrafo Único. Os representantes de que trata o inciso II, deste artigo, eleitos pela sua Comissão em reunião ordinária ou extraordinária convocada para este fim, deverão preencher os seguintes requisitos:

I. Ser maior de idade;

II. Comprovar sua residência no Município há, pelo menos, 02 (dois) anos;

III. Ter o seu título de eleitor inscrito no Município de Artur Nogueira;
IV. Apresentar histórico pessoal que comprove sua ligação com a área de interesse da Comissão que representará;
V. Não ocupar cargo público de livre nomeação, no Município.

Art. 4º A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria Geral serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e mediante voto secreto.

Art. 5º A participação dos membros, em quaisquer instâncias, será considerada voluntária, vedada qualquer forma de remuneração para tanto.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por apenas 01 (um) mandato.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o primeiro mandato será de 03 (três) anos.

Art. 7º O órgão municipal de cultura deverá viabilizar a estrutura necessária para o funcionamento do CMCAN.

Art. 8º A 3ª (terceira) Conferência Municipal de Cultura de Artur Nogueira definirá as comissões iniciais, bem como elegerá os seus primeiros representantes, de que tratam o Inciso XI, do Artigo 2º e o Inciso II, do Artigo 3º, desta Lei.

Parágrafo Único. A Conferência de que trata o *caput* será convocada por Decreto Municipal e sua organização caberá a uma comissão nomeada para este fim, que deverá, previamente, dar amplo conhecimento à sociedade sobre o funcionamento do Conselho e o disposto nesta Lei.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Artur Nogueira - FMCAN, que tem como receita:
I. As dotações consignadas no Orçamento Anual do Município para o desenvolvimento da cultura;
II. As verbas federais e estaduais destinadas para este fim;

Continuação da Lei Municipal n.º 2.812/2006.

III. Os recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Cultura;
IV. As doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;
V. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;
VI. Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único. A regulamentação do Fundo de que trata este artigo deverá ser estabelecida por Decreto do Prefeito Municipal, ouvido o CMCAN.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.568 de 12 de novembro de 1.984.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein, 23 de Junho de 2.006.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 014/2006: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JAIR DIAS RIBEIRO
Chefe de Gabinete